

**Poder Executivo****JORGE MIRANDA****Prefeito****WALTINHO PAIXÃO****Vice-Prefeito****SUMÁRIO**

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1 a 4
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	4
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	5 a 6
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	6 a 7

ATOS DO PODER EXECUTIVO**LEI Nº 1126 DE 02 DE JULHO DE 2019**

Autor: Poder Executivo

*Cria o Conselho Municipal de Turismo de Mesquita (COMTUR) e dá outras providências.***A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão criado com o objetivo de implantar e implementar a política municipal de turismo, formular e controlar a execução das políticas públicas setoriais como parte integrante da estrutura da Secretaria Municipal com competência das matérias de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo ou equivalente e demais setores públicos e privados, funcionando como órgão consultivo, fiscalizador e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do Art. 180, da Constituição Federal, funcionando como agente de desenvolvimento econômico, social, cultural, esportivo e ambiental.

Parágrafo Único. O COMTUR deverá trabalhar em conjunto com secretarias diversas, a fim de garantir que o Município desenvolva os seguintes eixos, compreendidos por Gestão Descentralizada do Turismo: Planejamento e Posicionamento de Mercado; Qualificação Profissional, dos Serviços e da Produção Associada; Informações Turísticas; Promoção e Apoio à Comercialização dos Serviços Turísticos, Monitoramento das Ações e a plataforma do Turismo Inclusivo (para Pessoas Portadoras de Deficiências

permanentes ou momentâneas, com Mobilidade Reduzida como idosos, gestantes e crianças).

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

I – Propor as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de Turismo, considerando as ações previstas no PROGRAMA DE REGIONALIZAÇÃO DO TURISMO/MTUR, dentre as quais: abordagem territorial, integração, inclusão, descentralização, sustentabilidade, inovação, competitividade, turismo acessível e outras cujo foco sejam ações de interesse turístico, direto ou indireto;

II – Propor atos regulamentadores necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas que dificultem as atividades de turismo, considerando as estruturas físicas disponíveis e a realidade local e regional;

III – Apoiar e desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas e visitantes ao Município, agregando eventos culturais, esportivos, religiosos, históricos, ambientais, de negócios entre outros;

IV – Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

V – Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico, com estrutura própria ou através de parcerias e convênios firmados com instituições de ensino, entre outras;

VI – Programar e executar conjuntamente com outras secretarias, instituições da sociedade civil, Câmara de Vereadores, demais órgãos da administração municipal, profissionais da área de turismo e empresas, atividades como eventos, exposições, seminários, debates, fóruns sobre temas de interesse turístico;

VII – Manter conjuntamente com os órgãos municipal, estadual e federal, responsáveis pelo Turismo, cadastro de artesãos e de informações turísticas de interesse do Município;

VIII – Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

IX – Apoiar, em nome do Município, a realização de eventos que produzam impacto na cadeia produtiva local e regional, que atraiam turistas e visitantes, de âmbito, local, regional, nacional e internacional;

X – Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de produzir atividades de interesse turístico;



XI – Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XII – Elaborar o seu Regimento Interno;

XIII - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e/ou visitantes, propondo medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XIV - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem em delegações do Município a congressos, convenções, reuniões, cursos ou novos acontecimentos que ofereçam interesse a Política Municipal de Turismo;

XV – Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos financeiros de competência do COMTUR;

XVI – Propor o Calendário de Eventos do Município, que produzam impacto turístico, proporcionando envolvimento de diferentes setores da economia municipal;

XVII – Propor a elaboração do Plano Municipal de Turismo, considerando as recomendações do Plano de Regionalização do Turismo e da Política Nacional de Turismo;

XVIII – Atuar em consonância com a Instância de Governança Regional que tratará da Região Turística Baixada Verde;

XIX – Manter atualizados os cadastros de todos os setores que trabalham com atividades direta ou indireta do turismo, junto ao CADASTUR/MTUR;

XX – Participar de debates e da formulação das estratégias locais que promovam desenvolvimento socioeconômico do município e região;

XXI – Segmentar as atividades turísticas, consolidando agenda de eventos, roteiros, destinos, observando os equipamentos públicos e privados que a cidade possui;

XXII – Acompanhar a construção e atualização do Inventário Turístico, através de Convênios de Cooperação Técnica firmados entre a administração municipal e instituições de ensino;

XXIII – Propor os eventos de esporte, cultura, de negócios e/ou de outras naturezas, que produzam impacto na economia local com atração de novos investimentos, seja formal ou informal; na atração de turistas ou visitantes; que visem fortalecer eventos tradicionais e ligadas ao calendário de eventos da cidade;

XXIV – Salvar assuntos de natureza patrimonial, social, de memória e identidade cultural da cidade de Mesquita, por meio de atividades diretas e/ou indiretas;

XXV– Propor medidas para prevenir e combater as atividades turísticas relacionados aos abusos de natureza sexual e outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo de Mesquita – COMTUR, presidido pelo subsecretário de cultura ou

servidor equivalente, será composto por mais 04 Conselheiros Titulares, e pelos seus respectivos suplentes.

I. Além do Presidente, 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo sugeridas as Secretarias e/ou Subsecretarias de: Cultura-Esporte, Trabalho e Desenvolvimento, Urbanismo e Meio Ambiente, Segurança e Ordem Pública e Educação, podendo ser sugeridas outras pelo colegiado do Conselho.

II. 02 (dois) indicados por cada uma das entidades ou setores que o compõem, à saber: agentes de viagens e transportadoras turísticas; estabelecimentos de alimentação e bebidas; meios de hospedagens; empresas gestoras de atrativos, equipamentos e serviços turísticos; associações de artesãos e comerciais; organizadores e promotores de eventos; organismos de apoio ao turismo,

Art. 4º Os 02 (dois) integrantes indicados pela sociedade civil para integrar o COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 1º O mandato de um conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas.

§ 2º Os representantes do Poder Executivo terão os seus mandatos extintos com o término do mandato do Governo Municipal.

§ 3º Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

§ 4º O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, estadual e nacional do turismo, mantendo atualizados junto aos Poderes Municipais.

§ 5º As reuniões e deliberações do Conselho Municipal de Turismo serão realizadas com um quórum mínimo a ser verificado em duas chamadas:

I – Na primeira chamada fica estabelecido o quórum mínimo de metade mais um de seus conselheiros.

II – Na segunda chamada a ser realizada trinta minutos após a primeira, fica estabelecido o quórum de 02 dois de seus conselheiros.

III - O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, cuja minuta inicial será elaborada pelos seus conselheiros, submetida à consultoria da PGM e, em sendo aprovado, publicado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR não visa benefícios, nem vantagens de ordem pessoal aos seus membros, nem permitirá aos seus integrantes servirem-se



dele em proveito de suas aspirações particulares, políticas partidárias ou de outras índoles.

Art. 6º É vedado aos Conselheiros, em nome ou representando o COMTUR:

§ 1º Discutir política partidária e fazer apologia religiosa nas reuniões e outros eventos relacionados às atribuições deste;

§ 2º Apoiar ou combater candidatos à cargos político-partidário nas reuniões e outros eventos relacionados às atribuições deste;

§ 3º Participar de movimentos que estejam em desacordo com as diretrizes e objetivos do COMTUR;

Art. 7º. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, de natureza contábil vinculado ao Órgão Municipal responsável pelo Turismo, sob as leis vigentes, observando a legislação setorial em vigor.

Art. 8º. Constituem receitas do FUMTUR, em percentuais definidos na legislação orçamentária, observada a Lei de Responsabilidade Fiscal, que será regulamentada por ato do Chefe do Executivo Municipal, no prazo de no máximo 90 (noventa) dias da publicação desta Lei:

§ 1º Podem ser consideradas fontes de receita do FUMTUR:

- I. as dotações orçamentárias próprias, que serão consignadas no Orçamento Público, na LOA e no PPA;
- II. rendimentos, créditos especiais, transferências, convênios, aplicações financeiras observadas as legislações pertinentes destinadas à esse fim específico e repasses que lhe forem conferidos;
- III. receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais para realização de eventos de cunho cultural, esportivo, de negócio e turístico, ao limite de 10% (dez por cento);
- IV. rendas provenientes da cobrança de ingressos para shows artísticos e eventos administrados pelo Poder Público Municipal, quando não revertidas à título de cachês ou direitos autorais.
- V. participação de empresas privadas em filmes ou outras mídias, que tratem de divulgação do turismo da Cidade, editados pelo Poder Público;
- VI. doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções, auxílio da União, do Estado e do Município e suas respectivas autarquias, contratos e acordos coletivos entre a Município e

instituições públicas ou privadas e outros recursos que lhe forem destinados;

- VII. contribuições de qualquer natureza destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrados com o Município;
- VIII. produto de operações de crédito, realizados pelo **COMTUR**, observada a legislação pertinente e destinadas a fim específico.
- IX. A venda de publicações turísticas editadas pelo **COMTUR**.
- X. Outras rendas eventuais.

§ 2º - É vedada a utilização de recursos do FUMTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados a projetos específicos, estritamente relacionados às atividades de captação de recursos a serem aplicados na implantação do Plano Municipal de Turismo – PLAMTUR.

§ 3º - Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de “FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO” e serão destinados exclusivamente em projetos e programas voltado ao Turismo, podendo ser em ações transversais que sejam realizadas em conformidade com o PLAMTUR, através da Secretaria Municipal com competência das matérias afetas ao Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

§ 4º O Órgão Municipal responsável pelo Turismo será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira com a ciência dos integrantes do COMTUR.

I - Os saldos existentes ao término do exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

II - Aplicar-se-ão ao **FUMTUR** normas legais de controle, prestação e tomadas de contas pelos órgãos de Controle Interno do Município, a serem publicadas em veículo oficial de imprensa, a fim de dar publicidade e transparência aos atos praticados.

Art. 9º. O COMTUR elaborará a minuta o Regimento Interno, a fim de estabelecer as normas de seu funcionamento, que será submetido à consultoria da PGM e publicado mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10º. Ao Chefe do Executivo caberá a re-indicação de representantes governamentais, no máximo 30(trinta) dias após o impedimento e/ou exoneração dos representantes anteriores.



Parágrafo Único. As demais representações do COMTUR continuarão seus mandatos até a próxima eleição, que poderá ser realizada na Conferência Municipal de Turismo.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 02 de julho de 2019.

JORGE MIRANDA
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO,
ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
AGRICULTURA, CULTURA, ESPORTE,
LAZER E TURISMO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO, no uso das atribuições legais delegadas conforme Decreto 1.988/2017, **RESOLVE:**

PORTARIA Nº 391/2019

Art. 1º - DESCONSTITUIR a Comissão Especial de Avaliação e Desempenho do Estágio Probatório, formada pela Portaria nº 352/2018 e **CONSTITUIR** a nova Comissão Especial de Avaliação e Desempenho do Estágio Probatório, pela designação dos servidores, atendendo ao disposto no Decreto nº 767 de 15 de julho de 2009.

Art. 2º - A comissão de que trata o artigo anterior será composta dos seguintes membros, sob a Presidência do primeiro, por designação do Secretário Municipal de Governo, Administração, Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

TITULARES:

Marcio Pereira de Oliveira, matrícula nº 60/005.906 - Subsecretaria Municipal de Administração;
Thiago dos Santos Ferreira, matrícula nº 10/003.638 - Secretaria Municipal de Saúde;
Joseli Paulo da Fonseca Baroni, matrícula nº 10/004.878 - Secretaria Municipal de Educação;
Elvis Nunes de Oliveira, matrícula nº 10/008.579 - Procuradoria Geral do Município;
Nilda de Andrade Borges, matrícula nº 10/006.239 - Controladoria Geral do Município;

SUPLENTE:

Marco Aurélio Fontes Monteiro, matrícula nº 11/009.358 - Subsecretaria Municipal de Administração;
Thuany Caroline Santos Oliveira, matrícula nº 13/009.451 - Secretaria Municipal de Saúde;
Tiago Gonçalves da Silva, matrícula nº 10/003.897 - Secretaria Municipal de Educação;
Matheus Vinícius Menegatti da Costa, matrícula nº 13/009.190 - Procuradoria Geral do Município;
Valdilene Alves Pegas de Andrade, matrícula nº 10/005.579 - Controladoria Geral do Município;

Art. 3º - Este Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 01 de julho de 2019

SÉRGIO RENATO FERREIRA MIRANDA
Secretário Municipal de Governo,
Administração, Trabalho, Desenvolvimento
Econômico, Agricultura, Cultura, Esporte,
Lazer e Turismo

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 132 a 135 da Lei Complementar nº 004 de 13 de dezembro de 2005, **RESOLVE:**

PORTARIA Nº 392/2019

Prorrogar por 30 dias, a contar de 01/07/2019, o prazo para conclusão da sindicância referente ao Processo Administrativo nº 11/14736/18.

Mesquita, 01 de julho de 2019

SÉRGIO RENATO FERREIRA MIRANDA
Secretário Municipal de Governo,
Administração, Trabalho, Desenvolvimento
Econômico, Agricultura, Cultura, Esporte,
Lazer e Turismo